

## **LEI Nº 1.509, DE 10 DE OUTUBRO DE 1994.**

***Autoriza o Poder Executivo permutar terreno de sua propriedade com terreno de terceiros.***

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo de Paraisópolis autorizado a permutar um terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, situado à Rua Dr. Joubert Guimarães, com área de 2.877,87m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e setenta e sete metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), com terreno de propriedade do Sr. Antônio Dutra Toledo, com área de 5.755,75m<sup>2</sup> (cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), situado à Avenida José Pereira de Souza Dias, com rua Projetada.

**Art. 2º.** O terreno a ser recebido pelo Poder Executivo será utilizados para a construção do Terminal Rodoviário.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 10 de outubro de 1994.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**SIDNEY ALVES MONTEIRO**  
Secretário Municipal